

Quilombo/SC, 17 de agosto de 2023.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ANGELO CAMPAGNOLO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
QUILOMBO – SC**

MENSAGEM N° 054/2023

**SENHOR PRESIDENTE
SENHORAS VEREADORAS E SENHORES VEREADORES**

Sirvo-me do presente para solicitar a essa egrégia Câmara de Vereadores a aprovação deste Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE O AUMENTO DE VAGAS NO CARGO DE MECÂNICO ALTERANDO A LEI COMPLEMENTAR N° 031/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Para o fim de melhor atender a população quilombense, constatou-se a necessidade de ampliar as vagas do cargo em provimento efetivo de mecânico, passado de 03 (três) para 04 (quatro) vagas.

Desta forma, além da prestação do serviço técnico de reparos e restaurações, visa-se o trabalho preventivo, a fim de conservar da melhor forma possível o patrimônio público.

Sabe-se da preocupação desta casa de Leis em relação às necessidades de o serviço público ser prestado de forma esmerada e eficiente, por essa razão solicita-se a apreciação e a aprovação do Presente Projeto de Lei no prazo mais exíguo.

Atenciosamente,

**SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal**

PROJETO LEI COMPLEMENTAR N° ____/2023 – DE ____ DE ____ 2023.

DISPÕE SOBRE O AUMENTO DE VAGAS NO CARGO DE MECÂNICO ALTERANDO A LEI COMPLEMENTAR N° 031/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAZ SABER, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ampliado em mais 01 (um) o número de vagas do cargo de provimento efetivo de Mecânico, alterando de 03 (três) para 04(quatro) a quantidade de vagas de cargos efetivos, previstas no Anexo I - Quadro de Cargos Permanentes, da Lei Complementar nº 031, de 05 de dezembro de 2001.

Art. 2º Fica atualizada a tabela do Anexo I da Lei Complementar 031/2001, passando a vigorar da seguinte forma:

ANEXO I
LEI COMPLEMENTAR N° 031/2001
QUADRO DE CARGOS PERMANENTES

GRUPO	CÓD	CARGO	NÍVEL	Nº VAGAS
I. SERVIÇOS GERAIS (SEG)	01.01	Auxiliar de serviços gerais	11	50
	01.02	Vigia	11	15
	01.03	Auxiliar administrativo	11	07
	01.05	Agente de Apoio Operacional	11	10
	01.06	Auxiliar de Serviços de Saúde Pública	11	05
	01.07	Agente Comunitário de Saúde	12	37
II.SERVIÇOS OPERACIONAIS (SOP)	02.01	Agente de Serviços Fazendários	11	03

	02.03	Agente Administrativo	14	10
	02.04	Agente de Saúde Pública	16	05
	02.05	Auxiliar de Enfermagem	21	20
	02.06	Motorista	21	35
	02.07	Operador de máquinas	23	25
III. SERVIÇOS AUXILIARES (SAL)	03.01	Assistente administrativo	13	06
	03.02	Assistente financeiro	17	02
	03.03	Assistente tributário	17	02
	03.04	Assistente de Promoção Social	17	05
	03.05	Assistente de Obras	18	01
	03.06	Fiscal Fazendário	18	03
	03.07	Fiscal de Vigilância Sanitária e Epidemiológica	20	04
	03.08	Mecânico	25	04
	03.09	Fiscal de Tributos e obras	24	03
IV.TÉCNICO PROFISSIONAL (TEP)	04.01	Técnico de Enfermagem	22	10
	04.02	Técnico em Controle Interno	30	03
	04.03	Técnico em agropecuária	27	05
	04.04	Técnico em contabilidade	29	02
	04.05	Técnico em Atividades Administrativas	30	08
	04.06	Técnico de Manutenção e Equipamentos de Informática	30	01
	04.07	Técnico em Saúde Bucal	19	04
	04.08	Técnico em Controle de Patrimônio	30	01
V. TÉCNICO CIENTÍFICO (TEC).	05.01	Bioquímico e Farmacêutico 40 horas	32	01
	05.02	Enfermeiro	31	06

	05.03	Engenheiro Agrônomo	33	04
	05.04	Médico Veterinário	33	03
	05.05	Médico 20 horas	34	02
	05.08	Contador	35	02
	05.09	Médico 40 horas	37	Extinção
	05.10	Psicólogo	31	06
	05.11	Fonoaudiólogo	31	01
	05.12	Assistente de Serviço Social	28	04
	05.13	Odontólogo 40 horas	32	04
	05.14	Nutricionista 40 horas	31	03
	05.15	Advogado 20 horas	32	01
	05.17	Médico Clínico Geral 40 horas	36	07
	05.18	Arquiteto e Urbanista 40 horas	30	05
	05.19	Engenheiro Civil 40 horas	30	05
	05.20	Procurador Municipal 40 horas	30	05
	05.21	Farmacêutico 40 horas	26	03
	05.22	Médico Psiquiatra 20 horas	35	01

Art. 3º Os recursos orçamentários necessários para o cumprimento desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, ficando autorizada a suplementação se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, em..... dede 2023.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal